




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 111, DE 2019

Apresentada em: 4.2.2019  
Aprovada em: 4.2.2019  
Rejeitada em:

  
Clodoaldo José Borges  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Bar localizado na Praça Urias José da Silva tem colocado, sobretudo nos finais de semana, mesas e cadeiras na calçada fronteira e no passeio de um dos lados da praça e até mesmo em parte do leito viário da rua, o que tem prejudicado o trânsito tanto de pedestres quanto de veículos.

O fato é que os pedestres precisam desviar de mesas para poder caminhar e, para o tráfego de veículos, sobra apenas a parte central da via, que é muito estreita.

Carros circulam muito próximos das pessoas acomodadas nas mesas e cadeiras colocados no local.

Essa situação é preocupante, porque dificulta a mobilidade e aumenta o risco de acidentes, em especial, o de atropelamento.

Prova disso que, no último final de semana, presenciei motorista passar no local com velocidade incompatível com as condições da via e não conseguir fazer a conversão de uma das esquinas da praça, vindo a abalroar veículo estacionado. Menos pior que o dano provocado foi apenas material, já que não houve vítimas.

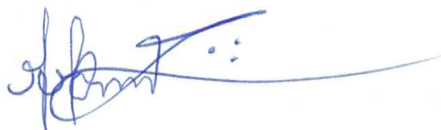
A situação exige a imediata intervenção do Poder Público, de modo a conciliar o direito de circulação e o uso temporário das referidas calçadas por bares e lanchonetes.

Por essa razão, o vereador ao final assinado indica à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando a Sua Excelência a adoção de medidas para regularizar o uso de passeios públicos fronteira, por bares e lanchonetes, na Praça Urias José da Silva, bem como o trânsito de veículos no local, visando garantir a mobilidade de pedestres e automóveis e a segurança dos usuários.

Indico que essa regulamentação estabeleça, entre outras coisas, o seguinte:

a) a instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

b) qualquer que seja a largura da calçada, deve-se respeitar a faixa mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Indico, ainda, medidas de limitação de velocidade de veículos nos entornos da praça, mormente nos finais de semana, nos horários de funcionamento de bares e lanchonetes.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Vereador